



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº **851-99**

Em 13 de Agosto de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 1 5 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL À DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP

ma/vam

Dezbi
13/08/99
CA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 6 1 5 (13 DE AGOSTO DE 1.999)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL À DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em estender o prazo de parcelamento para os contribuintes em débitos para com a Fazenda Pública, proporcionando, com isso, que as parcelas tenham um valor menor, alcançando, assim, um maior número de contribuintes que desejam regularizar sua situação junto ao fisco municipal.

Vale ressaltar que pela legislação municipal vigente só é permitido o parcelamento em 10 (dez) vezes, permitindo o reparcelamento por igual período no caso de inadimplência do contribuinte e, pela proposta agora apresentada entendemos que iremos alcançar muitos contribuintes inadimplentes, uma vez que pelo fato de oferecermos um prazo maior para pagamento dos débitos, consequentemente as parcelas terão, obviamente, um valor menor, contudo limitada ao valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) cada uma, possibilitando, assim, que mesmo aqueles que se encontram em dificuldade financeira, tenham condições de requerer o parcelamento de seus débitos junto à Municipalidade.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

ma/vam



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 32 36/99
(13 DE AGOSTO DE 1999)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL À DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento especial à débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, acrescidos de multa, juros de mora e atualização monetária, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para usufruir do benefício de que trata este artigo, o interessado deverá requerê-lo até o dia 29 de Outubro de 1999, em processo próprio, através de requerimento, endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - O número de parcelas deverá ser adequado de acordo com o montante devido pelo contribuinte para que o valor mínimo de cada uma não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, o não pagamento de uma das parcelas importará no vencimento antecipado das demais, exceto se o contribuinte efetuar o pagamento dentro do respectivo mês de vencimento da parcela, sem prejuízo dos encargos incidentes.

ARTIGO 4º - Por tratar-se de parcelamento especial, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas.

AS COMISSÕES DE
Justiça e Finanças
S.S. em 12/08/99
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 08/08/99
PRESIDENTE

CCAVORRA
O A 2 2 0 0 2 0 A C I A U
2 2

27/00000

3022022 MCC 3A

- 2 2

27/00000



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

ARTIGO 5º - Os parcelamentos existentes, não liquidados e autorizados nos termos do Artigo 145 e §§ da Lei nº 1527/83, e alterações advindas da Lei nº 2760/97, poderão ser reparcelsados nos termos desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, 13 de Agosto de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.236/99.

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal.

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, autorizar o Poder Executivo a conceder parcelamento especial em 10 (dez) vezes, à débitos inscritos em dívida ativa, possibilitando a um número maior de contribuintes a regularização junto ao fisco municipal, uma vez que as parcelas terão um valor menor, e não vemos obstáculo de ordem legal para que tal medida seja submetida à apreciação e votação dos nobres Pares

Finalizando, nosso PACERER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de lei nº3.236/99

Sala das Sessões, 08 de setembro de 1.999.


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
Relator


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro